

JERSEY E O SISTEMA LEGAL DO REINO UNIDO

FERNANDO WHITAKER DA CUNHA

Um dos temas mais interessantes da Teoria Geral do Estado é o estudo das organizações político-jurídicas de reduzidas dimensões territoriais, mas que reúnem todos os elementos necessários para se constituírem como tal. Os microestados não se identificam, pois, com os estados pequenos, como o Uruguai e a Holanda, por exemplo, entre outros, mas com o Principado de Liechtenstein — monarquia parlamentar, dividido em dois distritos e onze comunidades, que tem união monetária com a Suíça —, San Marino, encravado na Itália, o mais antigo Estado europeu, criado no século IV, dividido em onze distritos e dirigido por dois co-regentes, escolhidos semestralmente —, Mônaco — que é monarquia constitucional e parlamentar —, de mais modesta dimensão que o *Central Park*, Luxemburgo (menor que Rhode Island, a menor unidade federativa americana), também monarquia parlamentar, com união alfandegária com a Bélgica e a Holanda e dividido em três distritos —, Tonga, do mesmo regime e sistema de governo da mostra anterior, menor que a cidade de Nova Iorque —, ou o Principado de Andorra, um co-principado exercido pela França e pelo bispo de Urgel, na Espanha, administrativamente constituído por oito “paróquias”.

O microestado se caracteriza, portanto, e de modo precípua, por seu exíguo espaço geográfico que, de modo geral, mas não obrigatoriamente, tem apoucado elemento humano. Há grandes Estados, como a Austrália e o Canadá, praticamente desabitados, e há pequenos, de notória densidade populacional, como o Japão e os Países Baixos.

A Cidade do Vaticano, com cerca de mil habitantes é, talvez, o menor Estado existente, localizando-se em Roma, como se fosse um de seus bairros. A rigor, é monarquia eletiva, pela opção do colégio cardinalício e regula-se pelo Código Canônico, as constituições apostólicas e as leis promulgadas pelo Papa. A Secretaria de Estado representa a Santa Sé nas relações internacionais.

Culto livreiro e pesquisador probo, Luiz Gintner, publicou livro curioso sobre os miniestados e se o extenso arrolamento que fez nem sempre se reveste de rigor técnico e jurídico, acertou com relação à Jersey, uma das “channel islands”.

Hector Mac Queen, professor da Universidade de Edinburgh, em seu livro *Scots Law*, p.3, deixa claro que no Reino Unido existem cinco sistemas legais: “one is in England and Wales, and there are others in Northern Ireland, the Channel Islands and the Isle of Man. The fifth, is in Scotland” e acrescenta: “although these legal systems share a legislature in Parliament for the making of new laws, each of them has its own structure of courts, its own way of qualifying as a lawyer, and its own legal rules”.

É óbvio que os motivos dessa divisão são históricos, em razão da diversidade cultural da Grã-Bretanha (Inglaterra, Gales e Escócia) e do Reino Unido (Grã-Bretanha e Irlanda do Norte), envolvendo, inclusive, variedade lingüística em que o idioma inglês convive com o gaélico e o dórico, distinguindo-se bem os conceitos de *english, british e irish*

O primeiro dos sistemas referidos tem características próprias, integrado pelo *statute law* (Atos do Parlamento e legislação delegada), a *common law*, a *equity* e as *conventions*.

A segunda dessas características, herdada dos costumes normandos, veio a desaguar em um direito jurisprudencial, “sua marca até nossos dias”, como adverte o erudito J.M. Othon Sidou (*Processo Civil Comparado*, p. 90).

É também a lição de René David.

O formalismo da referida categoria ensejou o juízo de equidade, baseado na *fairness*, para solucionar determinadas hipóteses. As *conventions* são “no legal rules and usages” (S.B. Chrimes, *English Constitutional History*, 4ª ed., p.7), espécie de moral constitucional e de costume político.

Depois de 1957, quando o Tratado de Roma criou a CEE, na estrutura judicial inglesa surge em primeiro lugar a Corte Européia de Justiça, com 13 componentes, dado o primado que se quis dar ao *direito europeu*, devendo-se considerar que os Estados-membros, apenas, podem legislar em matéria não abrangida pelo Tratado de Roma, e que o *writ of injunction*, que não cabia contra a Coroa, passou a ser admitido contra um ato seu que, “*prima facie contravened EC law*”, observa Penny Darbyshire (*English Legal Sistem*, p. 18).

A seguir, vem a House of Lords, que julga recursos interpostos contra decisões da *Court of Appeal* e da *High Court* e os provenientes da Escócia e da Irlanda do Norte.

O *Privy Council*, criado em 1833, aprecia recursos originários da *Commonwealth* (sucessora do Império Britânico, é interessante experiência histórica integrada por países iguais e independentes, em cooperação política, econômica e cultural, inclusive repúblicas).

A *Court of Appeal* divide-se em duas Seções: A Civil e a Criminal. A primeira, julga recursos da *High Court* e das *county courts* e a segunda, da *Crown Court*, formada pelo *Courts Act* (1971).

A *High Court* é composta da *Chancery Division* (que aprecia, entre outras, matéria tributária, falimentar e relativa a patentes), *Family Division* (especializada em Direito de Família e Direito de Menores) e da *Queen's Bench Division* (voltada ao exame de contratos, danos e de temas comerciais).

Na primeira instância encontram-se a *County Court*, a *Magistrates' Court* e a *Crown Court*. As duas primeiras julgam matérias de alçada, e a terceira é juízo criminal (como a famosa "*Old Bailey*"), que avalia, também, recursos da *Magistrates Court*. "Magistrados" são julgadores de menor categoria funcional.

Apesar da Irlanda do Norte, Gales e, principalmente, a Escócia, terem conseguido maior autonomia, inclusive, os dois últimos, com parlamento próprio, ela não é tão acentuada como em Jersey, a mais importante das *ilhas do canal*, cuja capital é St. Helier, muito mais próxima da França, do que da Inglaterra, compreendendo-se o bilingüismo existente, além de um dialeto originário do franco-normando: o "*jersiais*".

Com 14,5 quilômetros por 8, Jersey, na baía do Monte St. Michel, estava compreendida no ducado da Normandia, passando, com Guilherme, o Conquistador, ao domínio inglês que, apesar de ter, ao depois, perdido aquela província, posteriormente, composta por quatro departamentos, com o rei João, conservou, desde Henrique I, a ilha, juntamente com a outra, Guernesey, cuja capital é St. Peter, com anuência de seus habitantes, como a Irlanda do Norte (e Gibraltar, base inglesa desde 1704), que optou por continuar integrando o Reino Unido, justificando-se passasse a ser regida por suas próprias leis, em que se pese ter dependido do condado de Southampton, que tem comércio marítimo ativo, mormente com a França, através do Havre. Nessa rota ficavam, como um núcleo de contrabando, as "ilhas do canal", que têm existência legal separada da Inglaterra, embora com governadores indicados pela Coroa e foram a única parcela do solo inglês tomada pelos alemães, na 2ª Grande Guerra, onde permaneceram por cinco longos anos, podendo-se ver suas fortificações.

Por sua vez, a ilha de Man, influenciada pela cultura nórdica, próxima da Escócia, tendo como capital Douglas, possui legislativo bicameral (*Tynwald*), tendo, igualmente, governador nomeado pela Coroa.

Jersey divide-se administrativamente em doze “paróquias” ou freguesias: St. Helier, St. Brelade, St. Ouen, St. Martin, St. Mary, St. John, Trinity, St. Sauviour, Grouville, St. Clement, St. Lawrence e St. Peter.

Victor Hugo, que esteve exilado na ilha, no reinado de Napoleão III, freqüentando os hotéis Pomme d’Or e Southampton, e morando, principalmente no “Marine Terrace”, tendo sido forçado a mudar-se para Guernesey (onde residiu e muito produziu, na *Hauteville House*), por crítica publicada contra o governo local, escreveu:

“Jersey doit dans les flots, ces eternels grandeurs;
Et dans sa petitesse elle a les deux grandeurs;
Ile, elle a l’ocean; roche, elle est la montagne”.

As ilhas anglo-normandas são “une particularité de la Courone”, como observa Peter Hunt (*Um Précis Historique de Jersey*, p. 3). Com efeito, devem elas lealdade à Coroa e não ao Parlamento do Reino Unido e cada uma delas é dirigida por um bailio, o principal magistrado civil. O de Jersey, em ocasiões solenes, usa um bastão que foi presenteado por Carlos II, em 1663, grato pela forma com que os ilhéus o acolheram durante seu exílio, reconhecendo seu direito ao trono inglês.

A importância histórica da ilha, famosa por seu gado, seus tecidos e suas batatas, é celebrada, com justiça, na América do Norte, pelo Estado de New Jersey. Membro da “Commonwealth”, não do Reino Unido, ela reconhece na rainha a sua soberana, mas tem suas próprias leis e o seu governo.

O “States of Jersey”, de origem estamental, é um dos parlamentos mais antigos e se compõe de doze *constables* das freguesias, doze senadores, eleitos por seis anos, e vinte e nove deputados, como os primeiros, escolhidos por três anos.

Esse órgão é soberano em todos os assuntos internos, deixando a defesa e as relações internacionais para o *Home Office*, em Londres. Anteriormente, *jurats* e *rectors* integravam a assembléia, mas atualmente, a Igreja só é representada pelo Deão de Jersey, que pode falar, mas não votar, como os “Law Officers”. Cada cinco anos é apontado um Governador, cargo eminentemente cerimonial, que é o representante da Coroa (como em Guernesey), seu interlocutor e um canal de comunicação entre ela e o governo jerseense. O contato com o Parlamento Britânico é feito pelo Ministro do Interior. O bailio, nomeado pela Coroa, preside o Parlamento, sem poder votar, e a Royal Court. Não há *Prime Minister*, Gabinete, nem partidos políticos.

A essência dos serviços de freguesia é o não pagamento de trabalho comunitário. Os agentes de polícia são eleitos por três anos e os policias honorários não são pagos ou uniformizados.

A freguesia é um núcleo cívico e eclesiástico, dirigida por um *constable* eleito, que se entende com a assembléia dela e tem assento no Parlamento insular, para onde vão, também, os deputados eleitos pelo povo da comunidade.

A constituição nacional, como síntese de direitos históricos reivindicados, foi examinada em 1969 e permanece como um valor jurídico, apesar de não se ter chegado a um, acordo de quais seriam os poderes que permitiriam a intervenção da Coroa nos assuntos da ilha.

Ponto de atrito e de disputa, no passado, entre ingleses e franceses, Jersey, exemplo de civilização e cultura, manteve sua individualidade política e econômica e sua especificidade social. A fuga das elevadas taxas inglesas fizeram-na atrativo pólo de investimentos, que, gerando a robustez financeira, com moeda própria, como a Escócia, atraiu imigrantes, em grande parte portugueses da Madeira, que lá se aclimataram e constituem 10% da população de 70.000 habitantes, o que tem merecido estudos, vindo a contribuir para a prosperidade e a segurança de um dos mais interessantes países da Europa.